



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Fls. 4

**ANO XVIII**

**Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 14 de Dezembro de 2021**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO:**

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Revogar a licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**, que objetiva: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo D (UTI) - Modelo Sprint - 416 - CDI, com 10,5m³, ano/modelo 20/21, Ar condicionado (cabine e salão do paciente), na cor branca, Motor de 163 cv, Diesel, adesivagem padrão, conforme especificações contidas no termo de referência, pois a mesma foi declarada como licitação fracassada. **MOTIVO**: O valor total estimado no termo de referência foi de R\$ 240.000,00 e o valor total apresentado na proposta ou lance final do licitante vencedor foi de R\$ 375.000,00, o fornecedor UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.323.033/0001-06, foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado. **Fundamentação**: Artigo 49 da lei Federal 8.666/93, o mencionado artigo assim estabelece: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Princesa Isabel - PB, 13 de dezembro de 2021.

Ricardo Pereira do Nascimento  
Prefeito

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Revogar a licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**, que objetiva: Aquisição de 01 (uma) Van nova, com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros e 1 (um) motorista, Ar condicionado, na cor branca, Motor de 163 cv, Diesel, para ser utilizada pela Secretaria de Saúde durante as realizações das visitas de

pacientes com covid/19, e busca ativa de casos suspeitos e orientações, em todas as áreas do município de Princesa Isabel, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme especificações contidas no termo de referência, **MOTIVO**: A sessão pública e eletrônica foi declarada pelo pregoeiro como licitação deserta. **Fundamentação**: Artigo 49 da lei Federal 8.666/93, o mencionado artigo assim estabelece: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Princesa Isabel - PB, 13 de dezembro de 2021.

Ricardo Pereira do Nascimento  
Prefeito

